



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 624/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/12.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 30/12, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, que visa tornar obrigatória a manutenção de banheiros químicos na área externa dos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas em dias de eventos.

De acordo com a justificativa do projeto, pretende-se com a medida prover as áreas externas dos estádios, ginásios e locais de grande concentração de pessoas, de sanitários químicos em dias de eventos, quando os participantes se reúnem e permanecem por longo tempo no lado externo desses estabelecimentos, em locais que não oferecem instalações sanitárias, o que acaba deteriorando as condições de limpeza nos espaços públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP manifestou-se pela Legalidade do projeto, com Substitutivo.

Não é raro, em eventos esportivos e culturais que reúnem grande público, apresentarem considerável concentração de pessoas nas imediações dos equipamentos destinados para estes fins, sem dispor de uma estrutura mínima para a permanência das pessoas.

Note-se que segundo as normas atinentes ao Código de Obras e Edificações, (Lei 11.228 de 25 de junho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 32.329 de 23 de setembro de 1992, com alterações posteriores) as exigências relativas às instalações sanitárias dizem respeito ao interior das edificações.

Portando, não levam em consideração os impactos relacionados aos usos na parte externa dos edifícios.

O Decreto 49.969 de 28 de agosto de 2008, em seu art. 4º estabelece que os estabelecimentos com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que pretendam instalar-se, por tempo indeterminado, em parte ou na totalidade de edificação permanente, para o exercício de atividades geradoras de público, devem requerer Alvará de Funcionamento. Quando, porém, pelas características do evento, ocorram alterações nas condições licenciadas, interferindo na utilização dos espaços e na lotação de pessoas, requer-se a expedição prévia de Alvará de Autorização para realização de eventos públicos e temporários, consoante o referido Decreto.

Dentre as exigências técnicas ao requerimento deste tipo de licença temporária, está a indicação das providências relativas a sanitários (art. 24, XI).

Observa-se, porém, que em grandes eventos, em competições, torneios, shows, campeonatos e similares realizados em locais fechados, a simples venda antecipada de ingressos pode ocasionar transtornos nas imediações dos estabelecimentos.

Nesse sentido, a iniciativa em tela, pretende instituir medida específica para o atendimento à demanda por instalações sanitárias nos espaços lindeiros aos equipamentos esportivos e culturais urbanos, de forma temporária e a título precário, por se tratar de permissão para a utilização de logradouros públicos.

Assim, além de suprir as necessidades do público desses eventos, a medida evita a deterioração das condições de higiene e limpeza das praças e dos passeios públicos do entorno,

desonerando o serviço de limpeza urbana quanto aos impactos ocasionados pela utilização desses equipamentos.

Diante do exposto, considerando a importância da iniciativa, que complementa as disposições relativas à utilização das edificações, contribuindo para a melhoria das condições ambientais e para preservação dos espaços públicos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 30/12, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/05/2012.

Carlos Neder – Relator – PT

Chico Macena – PT

Dalton Silvano - PV

Juscelino Gadelha – PSB

Paulo Frange – PTB

Tião Farias - Presidente - PSDB

Toninho Paiva - PR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2012, p. 153

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).